

~~LEI Nº 2.333, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992.~~

" Concede perpetuidade à sepultura nº 52 A, quadra "A", do Cemitério de Queimados".

Autor: Vereador JAMIL MATOS DANFAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 52-A, do Cemitério de Queimados, onde se acham inumados os restos mortais de PAULO MOURA, falecido em 27 de março de 1992.

Art. 2º - A família de PAULO MOURA ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2.333

PROJETO N.º 236/92

Jamil Danfas

Publicado 06/11/92

Jornal de Hoje